



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.646

DE 01 DE JULHO DE 2016.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, PARA LEGISLATURA QUE TERÁ INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda, sem distinção de qualquer espécie.

§ 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado para a próxima legislatura em parcela única de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 2º O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º O subsídio de que trata esta lei será reajustado, anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, *ex vi* do artigo 37, X da C.F.

Art. 3º O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito observarão o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, todos da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.646/2016 , fls. 2

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de julho de 2016.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo